TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....

PROVIMENTO No. 10/95

O DESEMBARGADOR CARLOS FACUNDO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando os termos insertos no Frovimento no. 08/95, desta Corregedoria, e

Considerando que se faz necessário explicitálo, parcialmente, nos moldes gizados no parágrafo único do art. 33, da citada Lei no. 6.515/73,

RESOLVE:

Art. 10. For este ato, fica acrescido o parágrafo único ao art. 10 do aludido Provimento no. 08/95, na forma seguinte:

Faragrafo único. Na Capital deste Estado e nas demais Unidades Judiciárias onde tenha mais de um Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, os julgados modificativos do estado das pessoas acima referidas serão registrados, exclusivamente, na Serventia extrajudicial do 10 Ofício.

Art. 20. Este Provimento entrarà em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça deste Estado, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, em Fortaleza-Ce aos sete (07) dias do mês de novembro de mil, novecentos e novembro de cinco (1.995).

Desembargador Carlos Facundo Corregedor Geral da Justiça